



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 062/2026, de 27 de agosto de 2026.

**CRIA, NO PLANO DE DESENVOLVIMENTO
FÍSICO URBANO, ZONA DE EXPANSÃO
URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VASCO ALEXANDRE BRANDT, Prefeito Municipal de Bom Princípio, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais constantes da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada, no Plano de Desenvolvimento Físico Urbano instituído pela Lei Municipal 1529/2008, de 23 de dezembro de 2008, a zona de expansão urbana na localidade de Bela Vista, que fica delimitada pela seguinte poligonal:

UMA ÁREA DE TERRAS, com superfície de 40.988,08m², situado na Rua Sem Denominação, Bairro Bela Vista, no município de Bom Princípio, neste Estado, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no sentido horário, ao NORDESTE, em vários segmentos, no vértice 1, de coordenadas N 6.735.953,624 m e E 466.535,119 m, com os seguintes ângulos e distâncias: 114°13'15" e 25,25 m até o vértice 2, de coordenadas N 6.735.941,704 m e E 466.557,379 m, 183°55'33" e 29,87 m até o vértice 3, de coordenadas N 6.735.929,438 m e E 466.584,619 m, 195°07'56" e 1,22 m até o vértice 4, de coordenadas N 6.735.929,244 m e E 466.585,827 m, 192°00'10" e 44,63 m até o vértice 5, de coordenadas N 6.735.931,497 m e E 466.630,402 m, 182°14'22" e 43,53 m até o vértice 6, de coordenadas N 6.735.935,391 m e E 466.673,755 m, 173°55'12" e 5,21 m até o vértice 7, de coordenadas N 6.735.935,304 m e E 466.678,961 m, 174°12'33" e 16,51 m até o vértice 8, de coordenadas N 6.735.933,368 m e E 466.695,353 m, 173°20'18" e 8,01 m até o vértice 9, de



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

coordenadas N 6.735.931,511 m e E 466.703,149 m, $170^{\circ}52'49''$ e 11,95 m até o vértice 10, de coordenadas N 6.735.926,934 m e E 466.714,188 m, $174^{\circ}19'55''$ e 7,96 m até o vértice 11, de coordenadas N 6.735.923,175 m e E 466.721,202 m, $170^{\circ}39'30''$ e 15,14 m até o vértice 12, de coordenadas N 6.735.913,949 m e E 466.733,212 m, $170^{\circ}04'23''$ e 8,87 m até o vértice 13, de coordenadas N 6.735.907,414 m e E 466.739,209 m, $170^{\circ}53'06''$ e 15,99 m até o vértice 14, de coordenadas N 6.735.894,073 m e E 466.748,016 m, $173^{\circ}31'40''$ e 6,95 m até o vértice 15, de coordenadas N 6.735.887,875 m e E 466.751,168 m, $172^{\circ}13'16''$ e 21,03 m até o vértice 16, de coordenadas N 6.735.868,008 m e E 466.758,078 m, $210^{\circ}31'58''$ e 31,10 m até o vértice 17, de coordenadas N 6.735.847,894 m e E 466.781,804 m, $196^{\circ}14'23''$ e 55,68 m até o vértice 18, de coordenadas N 6.735.825,203 m e E 466.832,650 m, deste, segue confrontando ao SUDESTE, com os seguintes ângulos e distancias: $86^{\circ}22'27''$ e 150,71 m até o vértice 19, de coordenadas N 6.735.691,733 m e E 466.762,650 m, deste, segue confrontando ao SUDOESTE, com os seguintes ângulos e distancias: $89^{\circ}47'01''$ e 80,00 m até o vértice 20, de coordenadas N 6.735.729,352 m e E 466.691,575 m, deste, segue confrontando ao NOROESTE, com os seguintes ângulos e distancias: $89^{\circ}12'32''$ e 49,90 m, até o vértice 21, de coordenadas N 6.735.773,326 m e E 466.715,162 m, deste, segue confrontando novamente ao SUDOESTE, em vários segmentos, com os seguintes ângulos e distancias: $258^{\circ}00'23''$ e 30,99 m até o vértice 22, de coordenadas N 6.735.793,327 m e E 466.691,496 m, $177^{\circ}00'07''$ e 12,22 m até o vértice 23, de coordenadas N 6.735.801,690 m e E 466.682,591 m, $173^{\circ}37'11''$ e 4,51 m até o vértice 24, de coordenadas N 6.735.805,122 m e E 466.679,668 m, $174^{\circ}31'39''$ e 12,29 m até o vértice 25, de coordenadas N 6.735.815,196 m e E 466.672,628 m, $177^{\circ}15'13''$ e 2,79 m até o vértice 26, de coordenadas N 6.735.817,560 m e E 466.671,139 m, $172^{\circ}53'49''$ e 8,83 m até o vértice 27, de coordenadas N 6.735.825,558 m e E 466.667,393 m, $176^{\circ}36'29''$ e 9,25 m até o vértice 28, de coordenadas N 6.735.834,151 m e E 466.663,973 m, deste, segue confrontando novamente ao SUL, em vários segmentos, com os seguintes ângulos



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

e distancias: $253^{\circ}26'25''$ e 28,26 m até o vértice 29, de coordenadas N 6.735.831,617 m e E 466.635,829 m, $178^{\circ}52'49''$ e 28,26 m até o vértice 30, de coordenadas N 6.735.829,633 m e E 466.607,642 m, $176^{\circ}18'47''$ e 10,68 m até o vértice 31, de coordenadas N 6.735.829,570 m e E 466.596,958 m, $180^{\circ}35'58''$ e 17,80 m até o vértice 32, de coordenadas N 6.735.829,278 m e E 466.579,157 m, $170^{\circ}52'04''$ e 14,94 m até o vértice 33, de coordenadas N 6.735.831,407 m e E 466.564,368 m, $175^{\circ}16'45''$ e 6,53 m até o vértice 34, de coordenadas N 6.735.832,867 m e E 466.558,002 m, $174^{\circ}56'09''$ e 8,68 m até o vértice 35, de coordenadas N 6.735.835,545 m e E 466.549,749 m, $175^{\circ}14'14''$ e 19,72 m até o vértice 36, de coordenadas N 6.735.843,168 m e E 466.531,564 m, $177^{\circ}13'00''$ e 17,41 m até o vértice 37, de coordenadas N 6.735.850,671 m e E 466.515,850 m, $177^{\circ}32'57''$ e 34,29 m até o vértice 38, de coordenadas N 6.735.866,759 m e E 466.485,563 m, $177^{\circ}46'21''$ e 18,20 m até o vértice 39, de coordenadas N 6.735.875,913 m e E 466.469,838 m, $176^{\circ}59'38''$ e 22,99 m até o vértice 40, de coordenadas N 6.735.888,507 m e E 466.450,598 m, deste, segue confrontando novamente ao NOROESTE, com os seguintes ângulos e distancias: $70^{\circ}49'16''$ e 106,69 m até o vértice 1, de coordenadas N 6.735.953,624 m e E 466.535,119 m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas, estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° , tendo como Datum o SIRGAS2000.

Art. 2º - É parte integrante desta Lei o mapa, memorial descritivo e requerimentos da referida expansão.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, aos 27 dias do mês de agosto de 2026.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 062/2026, que tem por finalidade instituir Zona de Expansão Urbana no Plano de Desenvolvimento Físico Urbano do Município de Bom Princípio, instituído pela Lei Municipal nº 1.529, de 23 de dezembro de 2008.

A presente proposição decorre da necessidade de adequação da área onde está localizada a Escola Municipal São Luís, situada na localidade de Bela Vista, para fins de atendimento às exigências estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC.

No âmbito dos procedimentos de cadastramento e acompanhamento dos investimentos educacionais, foi solicitada a indicação da localização da unidade escolar em área urbana. Diante dessa exigência, tornou-se necessária a adequação do zoneamento municipal, mediante a instituição de Zona de Expansão Urbana na área correspondente, possibilitando o correto enquadramento da localização da escola perante os sistemas e órgãos responsáveis.

A medida possui, portanto, caráter de adequação territorial e administrativa, buscando compatibilizar o planejamento urbano municipal com as exigências necessárias à regularização e ao acompanhamento dos investimentos destinados à educação, sem prejuízo do planejamento e do ordenamento físico-territorial do Município.

Diante do exposto, considerando a necessidade de adequação da área da Escola Municipal São Luís às exigências do FNDE/SIMEC e a consequente necessidade de atualização do planejamento urbano municipal, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal